

DECRETO Nº 84, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**REGULAMENTA A COLETA SELETIVA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAAPORÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,
do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 81, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como amparado nas disposições contidas nos Artigos 10, 18 e 36, II, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a competência Municipal prevista no art. 12, XXII e art. 155, da Lei Orgânica Municipal, no sentido de prover sobre a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais Nsº 65,66,67, que regulamentam a Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Caaporã;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis durante a Pandemia de COVID-19, publicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de execução da coleta seletiva e da garantia de condições salubres aos Servidores Públicos responsáveis por esse serviço;

CONSIDERANDO a adoção de estratégias e cuidados acerca da otimização da coleta seletiva e gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis durante a situação de emergência a nível global ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), onde as

medidas devem estar alinhadas com as determinações para enfrentamento da pandemia da COVID-19, a fim de evitar a contaminação ou a propagação do vírus;

CONSIDERANDO os fins educativos e fiscalizadores desempenhados pelo Município, estimulando o conhecimento da população para a correta destinação e separação dos resíduos, seja orgânico, reciclável e rejeitos, além de regulamentar o acondicionamento dos resíduos produzidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Caaporã, que será executada a partir de 01 de janeiro de 2022

§1º. Entende-se por Coleta Seletiva de Resíduo Sólido Urbano o sistema de recolhimento, o transporte, acondicionamento e o destino final, em separado, do resíduo orgânico, inorgânico e eletrônico do Município.

§2º. O sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos envolve o recolhimento de materiais recicláveis, que são previamente separados, podendo ser reutilizados ou reciclados, como:

I – papéis, a exemplo de jornais, revistas, caixas, embalagens de papelão, papel de fax, sulfite, folha de caderno e envelopes, não sendo reciclados: papel carbono, metalizado, sanitário, celofane e plastificado, fita crepe, livros, pastas suspensas, etiqueta adesiva, bituca de cigarro e fotografias;

II - plásticos, a exemplo de garrafas pet, embalagens de plásticos e sacos, não sendo reciclados os cabos de panela, tomadas, adesivos e acrílico;

III – vidros, a exemplo de copos, garrafas, potes, fraco de medicamento, perfumes, desinfetantes e materiais de vidro, não sendo reciclados espelhos, tubos de TV e óculos;

IV – metais, a exemplo de latas de alumínio e de metal (tipo conserva), tampas de garrafa, materiais de aço em geral, cliques e grampo, não sendo recicladas esponjas de aço;

V – orgânicos.

Art. 2º. A primeira etapa da Coleta Seletiva depende da participação ativa da população, que será orientada pelo ente municipal a separar a matéria orgânica dos demais resíduos e não misturar com nenhum material contaminante ou perigoso, a exemplo de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos, venenos, remédios e suas embalagens, além do óleo de cozinha, etc.

§1º. A Coleta Seletiva e os transportes serão executados pelos Servidores Efetivos e Contratados do Município ou por Cooperativas de Catadores devidamente constituídas e formalizadas, contando com as medidas educativas divulgadas por meios eletrônicos, a exemplo de Rádio e Internet, além da entrega de panfletos explicativos em Feiras-Livres e residências dos Municípes, através de Agentes Comunitários de Saúde.

§2º. A etapa de triagem, compostagem e reciclagem, além da destinação final dos resíduos sólidos será administrada pelos Catadores de Materiais Recicláveis e à cooperativa da qual fazem parte

Art. 3º. A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos será coordenada pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente.

Art. 4º. Os instrumentos indispensáveis à execução da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos são a conscientização política para a proteção do meio ambiente, a educação ambiental como um processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, além de campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes, a serem melhor

desenvolvidas com a normalização da situação de emergência ocasionada pela COVID-19.

Art. 5º. As disposições sobre a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos provenientes de grandes geradores, bem como os procedimentos de padronização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos diferentes tipos de resíduos são melhor detalhados nos Decretos Municipais nº 65,66,67, de 2021.

Art. 6º. Todo tipo de vidros, plásticos, metais e papeis, com exceção dos rejeitos (papel higiênico, guardanapos, fraldas, dentre outros), presentes no lixo, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Caaporã, fica autorizada a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 7º - O Município designa a Unidade de Triagem, Compostagem e Disposição Final de dos Rejeitos como área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, que deve se encontrar sempre em condições apropriadas para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

Art. 8º - Fica proibido manter ou armazenar resíduos em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 9º. Os Agentes Públicos e a população deverão seguir com primazia todas as recomendações sanitárias no manuseio dos resíduos sólidos, com uso de luvas, máscaras e plena higienização, tendo em vista o atual Estado de Emergência em Saúde Pública ocasionado pela COVID-19, garantindo a devida prevenção.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde adotará as medidas de atenção à saúde dos Servidores Públicos e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, contratados pela Empresa responsável pela etapa de triagem e reciclagem dos resíduos, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, diante dos constantes riscos de contaminação a que estão expostos, além de orientá-los quanto à necessidade de afastamento quando apresentarem quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 10. Os serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis devem seguir os regramentos básicos dispostos a seguir, a fim de se garantir a proteção contra a COVID-19:

I – Fornecimento pelo Município de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia, entregues antes do início do exercício da função dos cooperados e Servidores Municipais;

II – Fornecimento de álcool em gel (70%) para todos os Servidores e Catadores de Materiais Recicláveis;

III – Fornecimento de materiais para limpeza, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes.

IV – Instrução dos trabalhadores na manutenção dos cuidados gerais frente à Pandemia da COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;

V – Realização de treinamento/capacitação para o manuseio e abertura de sacos de lixo, manuseio dos resíduos recicláveis, bem como a entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

VI – Cumprimento rigoroso das boas práticas de trabalho, com uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e troca diária de vestimentas, a exemplo das roupas de trabalho, com calças e camisas com mangas compridas, calçados fechados de trabalho, luvas, máscaras de proteção, Protetor Facial e Óculos de Proteção;

VII – Higienização dos calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usado para desinfecção de objetos e superfícies;

VIII – Evitar a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde, seja de adoecimento pela COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

Art. 11. O Resíduo Sólido Urbano deverá ser colocado para coleta nos dias indicados por meio de Ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 12. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CAAPORÃ (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

Cristiano Ferreira do Nascimento
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C7C-0AFA-B438-2908

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 16/02/2022 16:18:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2C7C-0AFA-B438-2908>